



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>	
<b>PROCESSO:</b>	<b>53/2025</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025</b>
<b>SOLICITANTE (S):</b>	<b>SAÚDE.</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENDIMENTO URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL, E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉROLA PARA O PERÍODO 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.</b>
<b>TIPO:</b>	<b>COMPRAS/MATERIAIS ( )</b> <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( X )</b> <b>LOCAÇÃO DE IMÓVEIS ( )</b> <b>ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS ( )</b>
<b>INTERESSADO(S):</b>	<b>SAÚDE.</b>
<b>DATA:</b>	<b>13/06/2025</b>

Ofício nº117/2025- SS

Pérola - PR, 10 de junho de 2025

Ao  
Departamento de Compras e Licitações

**Assunto: Contratação Serviços Médicos – CHAMADA PÚBLICA 002/2024.**

Senhora prefeita,

Venho, por meio deste, solicitar a contratação da empresa A N M Paulino Clínica Médica LTDA, inscrita no CNPJ 57.986.221/0001-06, para a data de 16 de junho de 2025. A referida empresa está devidamente credenciada na Chamada Pública 002/2024, e será contratada na seguinte modalidade:

REDE	REDE BÁSICA - UNIDADE DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE HORAS MENSAL	VALOR DA HORA/UNIDADE R\$	VALOR MENSAL R\$	Valor Contratual 3,5 meses R\$
Rede Básica	Clínico Geral - Unidades de Saúde (PSF I)	200h (40h semanal)	R\$80,00	R\$16.000,00	R\$56.000,00
Total					R\$56.000,00

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de Vossa Senhoria, manifesto meus votos de elevada estimada e distinta consideração.

Respeitosamente,

Rosângela Guandalin  
Secretária Municipal de Saúde

## Proc. Administrativo 174/2025

---

**De:** Osvaldo M. - SS

**Para:** SEG-DLC - Departamento de Licitações e Contratos - A/C Yasmim M.

**Data:** 10/06/2025 às 16:23:59

**Setores envolvidos:**

SS, SEG-DLC

### Contratação da A N M Paulino Clínica Médica LTDA

Prezados,

Segue solicitação de contratação da empresa A N M Paulino Clínica Médica LTDA para preenchimento da vaga existente no atendimento da Unidade de Atenção Primária.

—  
Sérgio Maia  
*Administrativo - Secretaria de Saúde*

**Anexos:**

117\_Ana\_Maria\_PSF.pdf



000004



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F30-54DC-AEFE-A5E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANGELA GUANDALIN (CPF 522.XXX.XXX-49) em 10/06/2025 16:27:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://perola.1doc.com.br/verificacao/7F30-54DC-AEFE-A5E9>



000005

## Inexigibilidade de Licitação

### COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete da Prefeita

### ATO DE REQUISIÇÃO

Pérola/PR, 13 de junho de 2025.

Senhora Prefeita;

Considerando a realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas da área da Saúde, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde.

Considerando a existência de pessoas jurídicas para serviços médicos atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses – ref. SIA/SUS – atendimento nas unidades de Saúde do Município quando emergencial no Chamamento Público nº 02/2024.

Solicita-se a contratação da empresa **A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, credenciada no Chamamento Público nº 02/2024, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para o período de 12 (doze) meses para o seguinte serviço médico: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF I) pelo período de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias, para os pacientes da Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Pérola – Ref. SIS/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde.

O custo do presente objeto importa em um total de até **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade, tendo em vista ter sido demonstrada a devida inviabilidade de competição.

Atenciosamente,

**ROSÂNGELA GUANDALIN**

Secretaria Municipal de Saúde



## Inexigibilidade de Licitação

### COMUNICADO INTERNO

**De: Gabinete da Prefeita**

**Para: Departamento de Compras e Licitação**

### ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Pérola/PR, 13 de junho de 2025.

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 10/06/2025, autorizo a contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

1. Departamento de Contabilidade e Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, para indicação de recursos de ordem orçamentária e financeira que farão frente à despesa;
2. A Secretaria Municipal de Saúde para elaboração da competente Justificativa, do qual conste a descrição do objeto pretendido e a adequação técnica da contratação às necessidades do Município;
3. Comissão de Licitação para que se exija os documentos necessários.
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determina-se providências de estilo.

Determina-se providências de estilo.

VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal.



## Inexigibilidade de Licitação

### COMUNICADO INTERNO

**Do: Departamento de Compras e Licitações.**

**Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.**

Prezado Senhor;

Solicito a Vossa Senhoria que seja informada disponibilidade financeira para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação, no valor total estimado de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, pelo período de **03 (três) meses e 15 (quinze) dias**.

Atenciosamente,

Pérola/PR, 13 de junho de 2025.

*Yasmim f. R. MARTINS*  
**YASMIM FERNANDA RÍSSATO MARTINS**  
 Diretora do Departamento de Compras e Licitação



## Inexigibilidade de Licitação

### COMUNICADO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Para: Departamento de Compras e Licitação

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Pérola/PR, 13 de junho de 2025.

Em atenção à determinação para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, pelo período de **03 (três) meses e 15 (quinze) dias**.

O pagamento do objeto da presente licitação, será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal.

Informamos que para custear a referida contratação serão utilizadas as fontes conforme abaixo.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

FONTE(s) DE RECURSO(s): \_\_\_\_\_

494



## Inexigibilidade de Licitação

### COMUNICADO INTERNO

**Do: Departamento de Compras e Licitações.**

**Para: Departamento de Contabilidade**

Prezado Senhor;

Solicito a Vossa Senhoria que seja informada os recursos orçamentários para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação, **pelo período de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias.**

Informamos que o custo total para a contratação do presente objeto importa em **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**,

Atenciosamente,

Pérola/PR, 13 de junho de 2025.

*Yasmim f. R. MARTINS*  
**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**  
 Diretora do Departamento de Compras e Licitação

Pérola, 13 de junho de 2025.

**COMUNICADO INTERNO – CI 84/2025**

De: Divisão de Contabilidade  
Para: Departamento de Compras e Licitações

Prezado Senhor

Pelo presente informamos a funcional programática orçamentária visando a **Chamada Pública 002/2024** para credenciamento da empresa A N M paulino Clínica Médica LTDA, CNPJ 57.986.221/0001-06. O presente contrato no valor de R\$ 56.000,00, para três meses e meio. Para atender os usuários do Sistema Único de Saúde SAI/SUS, no Município de Pérola, Estado do Paraná.

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
404	409	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.34.00.00	494	875	R\$ 56.000,00

O valor informado é exclusivo para tal fim, caso frustrar a licitação informar ao Departamento de Contabilidade.



CAIO CLAUDIO DE ANDRADE

Contador



**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX**

Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025

Chamada Pública nº 02/2024

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXX XXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de **\*\*\*\*\***, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXX**, nacionalidade, empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXX XXX/UF, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX, residente na cidade de **\*\*\*\*\***, Estado de(o) XXXXXXXX. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal no art. 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 2115 de 01 de junho de 2015, Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 209, de 06 de Setembro de 2024 e da Inexigibilidade nº XX/XXXX, autorizada em XX/XX/XXXX, que integram o presente Termo e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, anexos e pareceres que formam a Inexigibilidade nº XX/XXXX-PMP e o Chamamento Público nº 02/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, a contratação se dará pelo período de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias, conforme abaixo:

Especialidade	Carga horária por plantão/Procedimento	Quantidade Procedimentos	Valor Máximo Por Plantão/Procedimento R\$	Valor Máximo/ Mês R\$	Valor Máximo Total 12 meses R\$
LOTE ** - ITEM **: Nome da Especialidade	*****	***	***	***	***
<b>TOTAL R\$</b>					*****

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR** - O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de até R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

§1º Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – Urgência e Emergência - com valores referenciais para o ano de 2025, aprovados na Resolução nº 04/2024 de 28 de Maio de 2024 e Decreto nº 209 de 06 de Setembro de 2024, previamente consignados no edital de Chamamento Público - nº 02/2024.

§2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

§3º Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§4º A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.



000012

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia \*\*/\*\*/2025, com início a partir de \*\*/\*\*/2025, vinculado à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal Pérola, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra referência das Unidades de Saúde conveniadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 02/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e se obriga, ainda, a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pérola;

V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

IX – Respeitar rigorosamente os dias e horários dos plantões, consultas e demais procedimentos;

X – Providenciar outro profissional caso o profissional indicado pela contratada não possa cumprir a escala determinada pela contratante, sendo o pagamento ao médico contratado na escala;

XI – Responsabilizar-se pela realização de plantões, consultas, cirurgias efetivas e demais procedimentos solicitados, em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem



000013

como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Certificado de Especialização registrado no CRM/CFM, quando for o caso;

XII – Prestar os serviços médicos nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Dispôr de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

XIV – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XV- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pérola ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal e Unidades Municipais de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVIII – Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Pérola devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - Efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.

II - Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;

III - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento ambulatorial, internações, avaliações, plantões e procedimentos realizados pela Contratada;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada.

V - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal serão responsáveis pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que a Contratada foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;

VI – A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;

VII – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;

VIII – O Hospital Municipal deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;

IX – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contatada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;

X – A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2024, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA** - A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde por meio de Comissão Especial de Credenciamento designada pela coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada,



mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato, número do Banco, agência, conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS** - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Pérola, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:

a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

§1º A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Pérola rescinda unilateralmente o contrato a aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§2º As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES** - Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO** - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

939915



E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor,  
na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, XX de XXXXXX de XXXX.

**VALDETE CUNHA**  
**Prefeita Municipal.**  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA  
XXXXXXXXXXXX  
Contratada



## Inexigibilidade

**Da:** Comissão de Licitação

**Para:** Empresa

Pérola/PR, 13 de junho de 2025.

Para fins de habilitação, e para que a empresa possa ser contratada, a mesma deverá nos fornecer os seguintes documentos:

### **1 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- b) Comprovação de que a empresa não está inscrita no Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014)
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- h) Prova de regularidade (**CRF**) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

### **2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado. (**MODELO V**);
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG, Habilitação, Carteira de Trabalho, etc), diploma ou certificado na área competente do(s) profissional(is) que desempenhará(ão) o(s) serviço(s) contratado(s).
- c) Comprovante de inscrição do(s) profissional(is) que executará(ão) da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, dentro de seu período de validade.

Obs: Para serviços de enfermagem deverá ser apresentado comprovante no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná.



- d) Prova de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), dentro de seu período de validade.
- e) Obs: Para serviços de enfermagem deverá ser apresentado comprovante no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná.
- f) Cópia do comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executarão o(s) serviço(s);
- g) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- h) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**MODELO VI**);

**Atenção: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.**

**O documento que não constar à data de validade será considerado como válido até 30 dias a partir da data de sua emissão.**

Atenciosamente,

  
**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**  
Diretora do Departamento de Compras e Licitação

02/06/2025

ANEXO IV  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024  
SOLICITAÇÃO / DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Pérola-PR  
Pregoeiro e Equipe de apoio  
Chamada Pública nº. 02/2024

Pelo presente instrumento, a empresa A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ 57.986.221/0001-06, na Rua Rennes, nº 4550, Mont Blanc Residence, Umuarama-PR, através de seu representante legal solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços de Saúde, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital e,

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, bem como que cumprimos todos os requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/21, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21.

5) Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº 02/2024, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados na Proposta Comercial.

6) Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

7) Comprometemo-nos a manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº. 13193970-1 SESP-PR e do CPF nº 103.416.109-17 cuja função/cargo é SÓCIA ADMINISTRADORA, responsável pela assinatura do CONTRATO e acompanhamento de sua execução bem como todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o CONTRATO seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail: medsolucaocontabil@gmail.com Whatsapp:(44) 999119483

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Dra. Ana Maria M. Paulino

CRM-PR 57974

Umuarama/PR, 04 de junho de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO  
Sócia Administradora

R.

J. J.

930019

**ANEXO III**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 02/2024, a empresa declara que se propõem a realizar:

Lote nº 03	REDE BÁSICA - UNIDADE DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAL	QUANTIDADE DE HORAS MENSAL	VALOR DA HORA	PROPOSTA DE Nº DE HORAS SEMANAL	Nº MESES
Item nº 01	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF I)	40h	200h	R\$ 80,00	40	12

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo(s) serviços do(s) lote(s) abaixo, serão:

Lote nº Item nº	Especificação dos Serviços	Especialidade do Profissional	Nome do Profissional	Nº do CRM	Assinatura do Profissional
Lote 3 Item 1	Clinico Geral - Unidades de Saúde (PSF I)	Clínico Geral	ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO	57974	Dra. Ana Maria M. Paulino MÉDICA CRM-PR 57974

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Umuarama/PR, 04 de junho de 2025.

---

A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA  
CNPJ 57.986.221/0001-06  
ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO  
Sócia Administradora

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

**A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA, nascido(a) em 14/02/2000, nº do CPF 103.416.109-17, residente e domiciliada na cidade de Umuarama - PR, na RUA Rennes, nº 4550, Mont Blanc Residence, CEP: 87503-804;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA**

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Rennes, nº 4550, Mont Blanc Residence, Umuarama - PR, CEP: 87503804.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 02/11/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO	1000	10.000,00	100,00
TOTAL:	1000	10.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de

*R* *A* *y* *x*

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA

21

autorização da maioria.

### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA**

**CLAUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

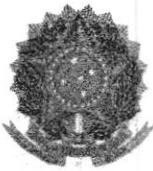
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Umuarama - PR, 02 de novembro de 2024



ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO  
Sócio/Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

050023

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10341610917	ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2024 18:25 SOB N° 41212982463.

PROTOCOLO: 248244116 DE 05/11/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415759008. CNPJ DA SEDE: 57986221000106.

NIRE: 41212982463. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/11/2024.

A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA



JUCEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
empresafacil.pr.gov.br

A validade desse documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

R. -  
Y. G.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

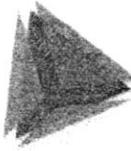
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.986.221/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>05/11/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>A N M PAULINO CLINICA MEDICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RENNES</b>	NUMERO <b>4550</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>87.503-804</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MONT BLANC RESIDENCE</b>	MUNICÍPIO <b>UMUARAMA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDERECO ELETRÔNICO <b>LILIANETONIN@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(44) 9724-9888/ (0000) 0000-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/11/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/06/2025** às **09:59:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**TCE PR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

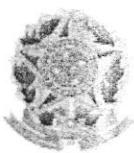
000025

Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 57986221000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

R. V. G.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A N M PAULINO CLINICA MEDICA LTDA  
CNPJ: 57.986.221/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:51:03 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2026.

Código de controle da certidão: C1CA.35B0.5EC3.9531

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

036960130-21

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036960130-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 57.986.221/0001-06

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



000028



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### Certidão Negativa de Débitos Nº 24663 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por 57986221000106, CPF/CNPJ nº 57.986.221/0001-06, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA** CPF/CNPJ nº **57.986.221/0001-06**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: AC88158DB1493100C071EA685C975B3E

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 02/09/2025

Umuarama, 04 de junho de 2025

FUNCIONÁRIO: WEB



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57.986.221/0001-06

**Razão**

**Social:** A N M PAULINO CLINICA MEDICA LTDA

**Endereço:** R RENNES 4550 / MONT BLANC RESIDENC / UMUARAMA / PR / 87503-804

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

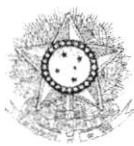
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/06/2025 a 02/07/2025

**Certificação Número:** 2025060301416336649956

Informação obtida em 04/06/2025 09:50:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO FEDERATIVO  
DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A N M PAULINO CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.986.221/0001-06

Certidão nº: 30902697/2025

Expedição: 04/06/2025, às 09:54:05

Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A N M PAULINO CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.986.221/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Públco do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de UMUARAMA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

A N M PAULINO CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 57.986.221/0001-06

Local da Sede: Umuarama - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de UMUARAMA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

UMUARAMA, 4 de junho de 2025

JADSON DE MATOS COCENSA

Distribuidor



\*\*Validade esta certidão em https://bit.ly/2DQEibE

Código Validador TJPB: CACF.7313.01IDCCFE.00



000032



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ  
CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICONOME  
ANA MARIA MIYAWAKI PAULINOCRM/UF  
57974/PRFILIAÇÃO  
NEUSA MIDORI MIYAWAKI  
JUDENIR FRANCIA PAULINODATA DE INSCRIÇÃO VIA  
05/12/2024 BI

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF  
161.416.100-17TÍTULO DE ELEITOR  
113421840620DATA DE NASCIMENTO  
14/02/2000LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
CURITIBA-PR 09/12/2024

868612

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR  
131939781 - 11PR-PRSEÇÃO  
0225ZONA  
089NATURALIDADE  
UMUARAMA-PR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER  
EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.295/75.

## 2.º TABELIONATO DE NOTAS

RUA DES. MUNHOZ DE MELLO, 3792 - TEL. (44) 2031-0551 - UMUARAMA-PR  
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere  
com o original que me foi apresentada. Dou fé.

Umuarama-PR, 04 JUN, 2025

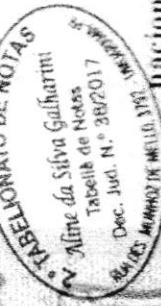
- Aline da Silva Galharini - Tabelião de Notas  
 Luiz Gustavo Silva Galharini - Escrevente Substituto  
 ~~Julieta Maria Silva Galharini~~ - Escrevente Autorizada  
 ~~Julieta Maria Silva Galharini~~ - Escrevente Autorizado

M - A

# UNIVERSIDADE PARANAENSE



O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista  
a Conclusão do Curso de MEDICINA, na data de 19 de novembro de 2024 e Colação de Grau na  
data de 27 de novembro de 2024, confere o título de MÉDICA



## ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO

nacionalidade Brasileira, natural do Estado do PARANÁ, nascida em 14 de fevereiro de 2000,  
portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 131939701 SSP-PR, e outorga-lhe o presente Diploma a  
fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama - Paraná, 3 de dezembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO GARCIA**  
 Reitor

**ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO**  
 Diplomada

<https://unipar.br/diploma-digital/>  
 Código de Validação: 437.437.6adfb1440001

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Mantenedora: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ n.º 75.517.151/0001-10

Renovação do Recredenciamento: Portaria MEC. n.º 747, de 10/09/2020,  
publicada no D.O.U. de 11/09/2020

MEDICINA

Reconhecimento: Portaria SERES/MEC n.º 282, de 02/08/2023, publicada no  
D.O.U. de 04/08/2023.



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR  
UMUARAMA - PARANÁ  
DEPARTAMENTO ESPECIAL DE REGISTRO  
DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob n.º: 7933

Processo n.º: 2024.7933

Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da  
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235,  
de 15 de dezembro de 2017.

Umuarama - Paraná, 3 de dezembro de 2024.

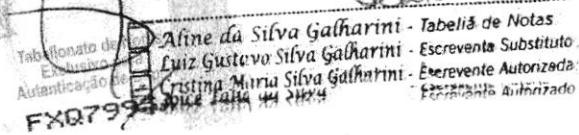
Cleonice Aparecida Ratti  
Chefe do DERD

Por delegação de competência, de acordo com o  
Ato Executivo da Reitoria da UNIPAR de 24/10/2019.



**2.º TABELIONATO DE NOTAS**  
RUA DES. MUNHOZ DE MELLO, 3792 - TEL. (44) 2031-0551 - UMUARAMA-PR.  
Autêntico a presente cópia reprodutiva a qual confere  
com o original que me foi apresentada. Dou fé.

Umuarama-PR, 04 JUN. 2025.



E J T

00000000000000000000000000000000



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

22817

CNPJ

57.986.221/0001-06

Inscrição

12/12/2024

Validade

12/12/2025

Razão Social

A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA

Nome Fantasia

A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA

Endereço

R RENNES - MONT BLANC RESIDENCE, 4550, CASA

Município / UF

UMUARAMA / PR

CEP

87503-804

Responsável

57974 - ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO

Classificação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 12/12/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 77f88c3716834d1123d6313ff3ec04ec39a210e5

Emitida eletronicamente via internet em 05/06/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CNPJ 57.986.221/0001-06, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. 22817, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2026**.

**Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.**

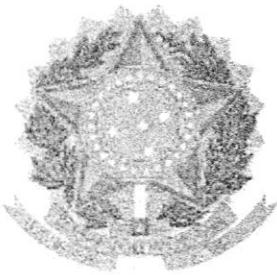
**Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2026.**

Chave de validação **ddfa5b946408df9f17463e03af5ef9bbe840abea**

Emitida eletronicamente via internet em **05/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

**<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **57974** desde **05/12/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

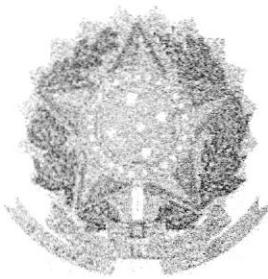
Esta Certidão tem validade até o dia **04/09/2025**.

Chave de validação [bf30ea238cc5bde6c07c6b15021910caa4899f35](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/06/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crm-pr.org.br/Autenticacao-certidores-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. 57974 e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2026.

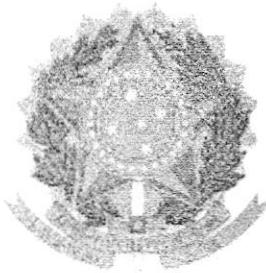
Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [ef07062bb6ff22f2b4bbe17aa6572cdc8e7bdb7](#)

Emitida eletronicamente via internet em **04/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crm-pr.org.br/autenticacao-certidores-10-43713.shtml>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **57974** conforme períodos abaixo:

#### Períodos

05/12/2024      a      presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. be19652acf7420c678fcff74d0d318ce1e173eb0

Emitida eletronicamente via internet em **04/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crm-paraná.com.br/Autenticação-certidões-10-43713.shtml>

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **57.986.221/0001-06**

A opção pelo Simples Nacional é feita no momento da abertura da empresa.

Nome Empresarial: A N M PAULINO CLINICA MEDICA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 05/11/2024

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

 Mais informações

 Voltar

 Gerar PDF

  
W

  
J

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 57.986.221/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Protocolo nº XER 48121/2025

Data: 03 / 06 / 2025

Hora: 14:35

A: Daniela





**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO Nº 10/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**

Às 13h:15min do dia 06 de junho de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, com a presença dos membros da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 08, de 08 de janeiro de 2025, com o fim específico de procederem à abertura e o julgamento dos documentos apresentados pela(s) empresa(s) interessada(s) em credenciar-se no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**, que tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área da Saúde para contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde - atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze), meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento. O aviso do Edital de chamamento foi afixado em vários pontos da cidade, Secretaria Municipal de Saúde, mural de avisos da Prefeitura Municipal de Pérola, e publicado no órgão oficial do Município no Jornal Umuarama Ilustrado, os quais se juntam aos autos. O(s) interessado(s) apresentou(aram) até esta data a documentação e a(s) solicitação(ões) para o credenciamento diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, estes encaminharam por sua vez para protocolo e posteriormente à Comissão de Licitação para análise e julgamento. Dando continuidade, os membros da Comissão de Licitação procederam o recebimento dos envelopes para decidirem sobre a habilitação ou inabilitação da(s) interessada(s).

Nº	EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)	Nº CNPJ	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA	57.986.221/0001-06	HABILITADA	Apresentou a documentação em conformidade do edital.

Os membros da comissão deliberaram e decidiram de acordo com o resultado acima, cabendo a Prefeita Municipal homologar o presente edital de resultado.

TIAGO DA SILVA CANGUÇU (PRESIDENTE)

YASMIN FERNANDA RISSATO MARTINS

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO



633043

**EDITAL DE RESULTADO Nº 10/2025****CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 008, de 08 de Janeiro de 2025, comunica aos interessados na execução do objeto da **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**, que tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica da área da Saúde para contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde - atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze), meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que após a análise e verificação da documentação de habilitação apresentada pelo(s) interessado(s), decidiu habilitar e a Prefeita homologar o seguinte resultado:

Nº	EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)	Nº CNPJ	SITUAÇÃO
01	A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA	57.986.221/0001-06	HABILITADA

Pérola/PR, 06 de junho de 2025.

VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal



## Inexigibilidade de Licitação

### COMUNICADO INTERNO

**Do:**

**Departamento de Compras e Licitação.**

**Para:**

**Procuradoria Jurídica.**

Pérola/PR, 13 de junho de 2025.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, o devido parecer jurídico, concernente a legalidade do procedimento, a fim de que seja demonstrada a devida viabilidade para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, considerando a demanda existente em nosso Município e previsão no Plano Municipal de Saúde, com Inexigibilidade de Licitação, pelo período de **03 (três) meses e 15 (quinze) dias**.

Informamos que o custo total para a contratação do presente objeto importa em **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

Atenciosamente,

*Yasmim F. R. Martins*  
**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**  
 Diretora do Departamento de Compras e Licitação



**ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico pelo período de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF I).

Às 14:00 horas do dia 13 de junho de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 008, de 08 de janeiro de 2025, para proceder o julgamento dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, da empresa a ser contratada através de Inexigibilidade de Licitação para a Prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para o seguinte serviço médico pelo período de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias: Clínico Geral – Unidades de Saúde (PSF I). Aberta a sessão pelo Senhor presidente, foram analisados os documentos apresentado(s) pelas(s) seguinte(s) empresa(s):

Cód.	Razão social	Nº do CNPJ
4289	A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA	57.986.221/0001-06

Em ato contínuo, procedeu-se à análise da seguinte documentação para habilitação da(s) proponente(s):

**1 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações;
- b) Comprovação de que a empresa não está inscrita no Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014)
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- h) Prova de regularidade (**CRF**) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

**2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado. (**MODELO V**);
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG, Habilitação, Carteira de Trabalho, etc), diploma ou certificado na área competente do(s) profissional(is) que desempenhará(ão) o(s) serviço(s) contratado(s).
- c) Comprovante de inscrição do(s) profissional(is) que executará(ão) da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, dentro de seu período de validade.

Obs: Para serviços de enfermagem deverá ser apresentado comprovante no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná.



- d) Prova de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR, do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), dentro de seu período de validade.
- e) Obs: Para serviços de enfermagem deverá ser apresentado comprovante no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná.
- f) Cópia do comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executarão o(s) serviço(s);
- g) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- h) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**MODELO VI**);

Após a conferência da documentação, a Comissão de Licitação decidiu habilitar a proponente por ter apresentado a documentação exigida em consonância do comunicado interno expedido pelo Diretora do Departamento de Compras e Licitação. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Agente de Contratação deu por encerrada a sessão, lavrou-se a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada pelo presidente e membros da comissão de licitação.

**TIAGO DA SILVA CANGUÇU (AGENTE DE CONTRATAÇÕES)**

**YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**

**PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO**



**PARECER JURÍDICO**  
**CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, solicitado, para manifestação, acerca da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de saúde para atendimento urgência, emergência e ambulatorial e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para serviços médicos clínico geral, unidade de saúde (PSF I).

Relata a Secretaria Municipal de Saúde que a inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de procedimento relacionado ao edital de credenciamento – chamada pública nº 02/2024, o qual, pelas suas características, enquadra-se no disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação a empresa credenciada, A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA, constam: Declaração de cumprimento ao disposto na Lei Complementar n. 123/2006, art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021; Proposta Comercial; Declaração Responsabilidade Técnica, Contrato social; Prova de inscrição da empresa no CNPJ; Consulta impedimento TCU e TCE/PR; Alvará Localização e Funcionamento, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União; Certidão negativa Estadual; Certidão negativa Municipal; Certificado regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo fórum da Comarca de Pérola; Documentos dos sócios; Diploma; Certidões de inscrição no CRM; Certidões negativas débitos CRM.

Consta ainda: Edital de resultado da Chamada Pública n. 02/2024.

Por fim, os autos foram remetidos à Procuradoria, para manifestação jurídica.

E o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

A função da Procuradoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/ AGU recomenda que "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".

De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe-lhes, isto sim, observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, com relação à atuação desta Procuradoria é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

Seguindo, cabe registrar que a licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais.

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviço compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (art. 37, XXI), senão vejamos:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Do mandamento constitucional, podemos extrair, dentre outros, dois pilares de sustentação jurídica, quais sejam a possibilidade de a administração pública poder selecionar a proposta mais vantajosa para seus próprios interesses - princípio da supremacia dos interesses públicos, e poder ofertar igualdade de competição aos interessados em contratar com a administração pública - princípio da isonomia.



Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei n. 14.133/2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública. Trata-se dos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devidamente insertos nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Nos termos desse parecer, o fulcro reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação, a ser realizada por meio de chamamento público, para o credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos consignados no objeto do Edital. 20. A proposta de Inexigibilidade de licitação tem fundamento jurídico no caput do art. 74, da Lei Federal n. 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Extrai do dispositivo que, o mesmo é enfático a afirmar que, em caso de inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação, o credenciamento se caracteriza por inviabilidade de competição, haja vista que todos os interessados do ramo pretendido, que atenderem ao Edital, podem se credenciar, para prestação dos serviços.

Como se vê, a inviabilidade de competição deve estar inequivocamente comprovada nos autos pela autoridade competente, devendo ser analisada em cada caso concreto, não sendo possível, portanto, a definição, em tese, da possibilidade da contratação direta pretendida com base na hipótese legal do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Se existirem outros potenciais interessados, a contratação direta pode ser considerada inexigível se não houver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes. Cita-se, por exemplo, o credenciamento de médicos e hospitais pelos órgãos militares. Nesse sentido, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a contratar diretamente o objeto da licitação:

PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU (NUP: 00671.000641/2014-75) EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS MILITARES E DEPENDENTES. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: POSSIBILIDADE DE PRAZO INDETERMINADO. NÃO SUJEIÇÃO AOS LIMITES DE PRORROGAÇÃO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REAJUSTE: POSSIBILIDADE DE NÃO PREVISÃO PELO EDITAL DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE ÍNDICE OU ÍNDICE ESPECÍFICO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE PESQUISA DE MERCADO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS. I - É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços de assistência-médico hospitalar aos militares e seus dependentes (Decreto nº 95.513/1986), por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados. II - É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento. III - vigência das contratações firmadas com o fornecedor credenciado não será fixada, necessariamente, em instrumento contratual de serviços contínuos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nessa hipótese, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93. IV - As peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor. V - É desnecessária a realização de prévia e formal pesquisa de mercado para atualização anual dos preços, tendo, por outro lado, a Administração o dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos. (grifo nosso).



O instituto do credenciamento é notoriamente uma das modalidades de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº. 14.133/2021, porquanto vislumbra a inviabilidade de competição em decorrência da contratação de todas as entidades que atenderem os requisitos estabelecidos no edital chamamento, sendo recomendada sua adoção pela Corte de Contas e pela doutrina, conforme saliente Jacoby Fernandes (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos", jurídicos e de treinamento.

Assim, pode-se conceituar o instituto do credenciamento como o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente em edital de convocação, sendo dado aos participantes tratamento isonômico, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratos simultaneamente.

O credenciamento se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição. Nessa mesma esteira, ensina Sônia Y. K. Tanaka (TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336):

Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento. [...] A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

A nova lei de licitações nos artigos 6º e 74, traz, de forma expressa, a figura do credenciamento:

**art. 6º.**

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**art. 74 da Lei nº14.133/2021.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse sentido, entendemos que o fundamento jurídico do credenciamento, está pautado na inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, conforme previsão expressa no "caput" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os possíveis interessados poderão se credenciar e serem contratados pela administração.

Discorrendo sobre o tema, Carlos Ari Sundfeld, assevera que:



Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há que falar em licitação. E que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. (SUNDFELD, Carlos Ari. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo. Malheiros. Pág. 42).

**Na lição de Jorge Ulisses Jacoby, vejamos o que nos diz sobre o credenciamento:**

"É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamentos".

Para além disso, o nosso ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados, ou seja, essa participação será em caráter complementar, pois, a prestação do serviço público de saúde é de responsabilidade direta do Poder Público. Para percepção dessa estrutura, vale descrever o texto do art. 199 "caput" e S 1º da Constituição Federal:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

S 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

E evidente, pois, o papel acessório da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para o particular.

Essa é a opinião, inclusive, é a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, senão vejamos:

E importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas de forma complementar, o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas, não sua gestão operacional. A lei nº 8.080 ,de 19.09.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, hipótese em que a participação complementar deverá ser formalizada mediante contrato ou convênio observadas, a respeito, as normas de direito público, especialmente, a Lei nº 8.666/93. Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública; 4<sup>a</sup> ed. São Paulo. Atlas. 2002. P. 186). (Grifo nosso)

Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Feita a análise da documentação apresentada, acreditando que todos são verdadeiros, verifica-se que a empresa vencedora apresentou todos os documentos necessários para a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, previstos no edital do certame, conforme rol já enumerado anteriormente.

Destarte, é inequívoco o fato de que a empresa que se sagrou credenciada, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, uma vez que não se vislumbra qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada, sendo correta, em razão disso, a devida adjudicação dos itens à vencedora.

Portanto, sob o olhar jurídico a qual compete esta Procuradoria, o presente processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade Por Credenciamento, seguiu o rito previsto na legislação correlata, não sendo observado qualquer tipo de vício que possa ensejar ilegalidade ou ofensa aos



demais princípios que regem a atividade administrativa, razão pela qual é devida a realização da homologação final.

Cumpre ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva de quem lhe der causa.

Portanto, destaca-se que parecer é ato enunciativo por meio do qual o agente emite opinião acerca de determinada situação. Salvo disposição legal e expressa em contrário, o parecer não vincula a autoridade à qual se dirige, tratando-se de mera orientação.

Destaca-se ainda, que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo analisar aspectos de conveniência e oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (por exemplo, especificações do objeto, justificativas, pesquisa de mercado, cálculo de apuração de preços, autenticidade das certidões, entre outros).

Outrossim, devem ser cumpridos todos os ditames acima expostos, bem como as normas esculpidas nas Leis n. 14.133/2021, Lei n. 4.320/1964, LC n. 101/2000 e demais atinentes ao caso, respeitando ainda os princípios norteadores da Administração Pública fincados na constituição da República Federativa do Brasil e Legislações infraconstitucionais.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Procuradoria Geral do Município, **OPINA, S.M.J.**, pela autorização do processo de Inexigibilidade nº 08/2025, para prestação de serviços médicos para atender demandas do município de Pérola.

Sem mais, remeto ao Agente de Contratação para os procedimentos que requer.

É o Parecer, S. M. J.

Pérola, PR, 13 de junho de 2025.

  
RODRIGO CALIANI  
Procurador



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

### AUTORIZA:

**Art. 1º.** Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025, o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA	56.000,00

**Art. 2º.** Publique-se.

Pérola/PR, 13 de junho de 2025.

**VALDETE CUNHA**  
 Prefeita Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

[www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 3790

Ano 2025

Página 12 de 12

Sexta-feira, 13 de Junho de 2025

## Prefeitura Municipal de Pérola

### Licitações e Contratos

#### Termo de Autorização



#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,

#### AUTORIZA:

**Art. 1º.** Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, Estado do Paraná, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA	56.000,00

**Art. 2º.** Publique-se.

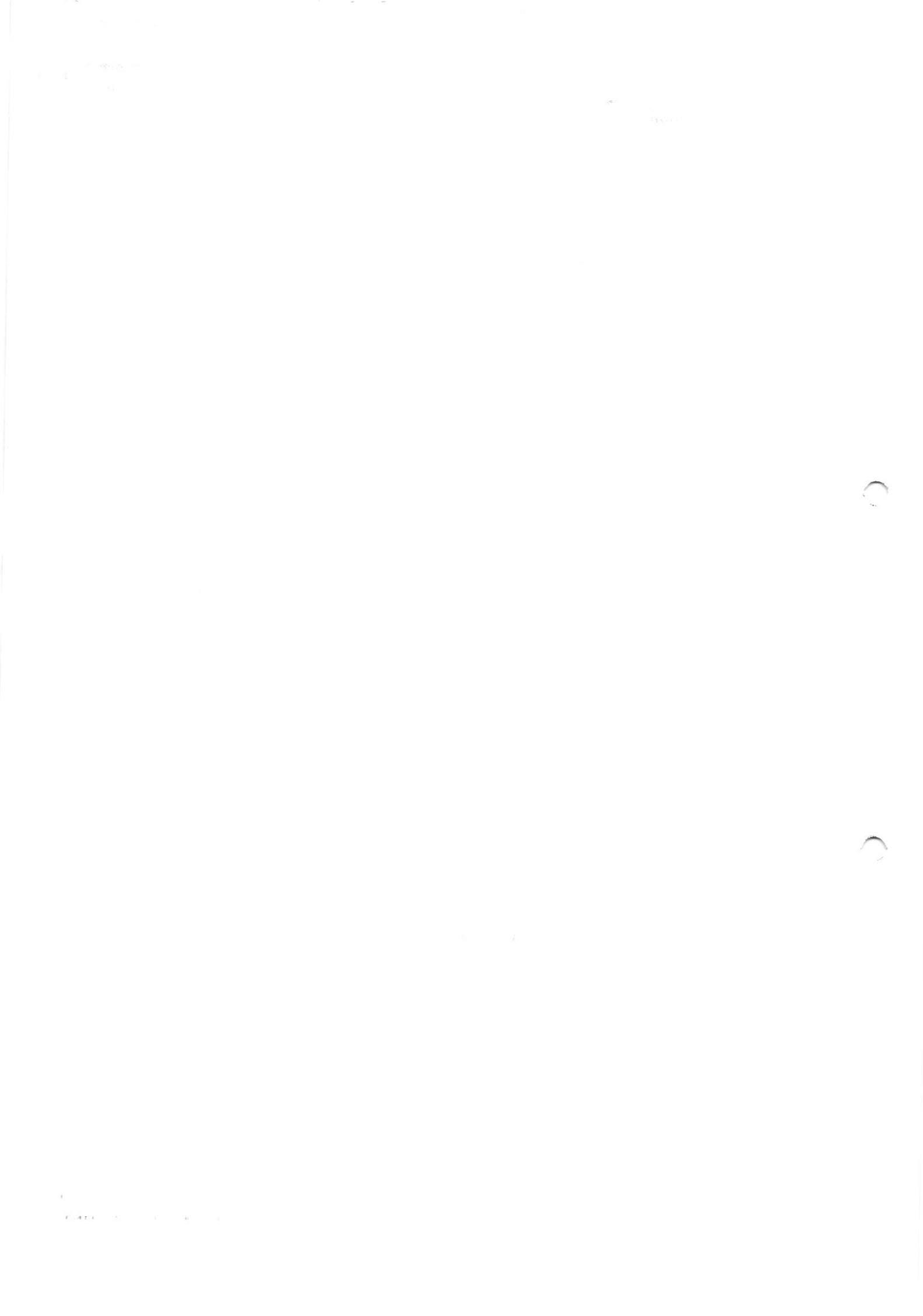
Pérola/PR, 13 de junho de 2025.

VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.  
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

**Informações Gerais**Entidade Executora Ano\* Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* Modalidade\* Número edital/processo\* **Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito**Instituição Financeira Contrato de Empréstimo Descrição Resumida do Objeto\* 

▼

Dotação Orçamentária\* Preço máximo/Referência de preço - R\$\* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital Data da Abertura das Propostas Há itens exclusivos para EPP/ME? Não 

▼

Há cota de participação para EPP/ME? Não 

▼

Percentual de participação: Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não 

▼

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não 

▼

Data Cancelamento F: 1040617999,0 ([Logout](#))

F: 1040617999,0



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025**

**Chamada Pública nº 02/2024**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.986.221/0001-06, com sede na Rua Rennes, nº 4550, Mont Blanc Residence, CEP: 87.503-804, na cidade de Umuarama-PR, neste ato representado pela Senhora **ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO**, nacionalidade, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 131939781/UF, inscrita no CPF sob o nº 103.416.109-17, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal no art. 4º, § 2º da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 2115 de 01 de junho de 2015, Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 209, de 06 de Setembro de 2024 e da Inexigibilidade nº 08/2025, autorizada em 13/06/2025, que integram o presente Termo e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, anexos e pareceres que formam a Inexigibilidade nº 08/2025-PMP e o Chamamento Público nº 02/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, a contratação se dará pelo período de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias, conforme abaixo:

Especialidade	Máximo de horas/semanal	Máximo de horas/total/mês	Quant. meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
L 3 - ITEM 1: Clínico Geral	40h	200	3,5	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00	R\$ 56.000,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 56.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR** - O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

§1º Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – Urgência e Emergência - com valores referenciais para o ano de 2025, aprovados na Resolução nº 04/2024 de 28 de Maio de 2024 e Decreto nº 209 de 06 de Setembro de 2024, previamente consignados no edital de Chamamento Público - nº 02/2024.

§2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

§3º Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§4º A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:



DESPESA PRINCIPAL	DESCOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
404	409	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.34.00.00	494

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia 30/09/2025, com início a partir de 16/06/2025, vinculado à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal Perola, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- I – O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III – O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra referência das Unidades de Saúde conveniadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 02/2024, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e se obriga, ainda, a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pérola;

V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

IX – Respeitar rigorosamente os dias e horários dos plantões, consultas e demais procedimentos;

X – Providenciar outro profissional caso o profissional indicado pela contratada não possa cumprir a escala determinada pela contratante, sendo o pagamento ao médico contratado na escala;

XI – Responsabilizar-se pela realização de plantões, consultas, cirurgias efetivas e demais procedimentos solicitados, em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Certificado de Especialização registrado no CRM/CFM, quando for o caso;



XII – Prestar os serviços médicos nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

XIV – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XV- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pérola ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal e Unidades Municipais de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVIII – Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Pérola devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - Efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.

II - Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;

III - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento ambulatorial, internações, avaliações, plantões e procedimentos realizados pela Contratada;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada.

V - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal serão responsáveis pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que a Contratada foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;

VI – A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;

VII – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;

VIII – O Hospital Municipal deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;

IX – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contatada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;

X – A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2024, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA** - A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde por meio de Comissão Especial de Credenciamento designada pela coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio





030060

de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II - O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato, número do Banco, agência, conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS** - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Pérola, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:

a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

§1º A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Pérola rescinda unilateralmente o contrato a aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§2º As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES** - Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO** - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



000061

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 16 de Junho de 2025.

VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal.  
Contratante

A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA  
ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO  
Contratada

Yasmim Fernanda R. Martins  
Diretora do Departamento de  
Compras e Licitações  
Portaria nº 125/2025

Tiago da Silva Canguçu  
Agente de Contratações  
Portaria Nº 237/2022



000062

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2025**

**Inexigibilidade nº 08/2025**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**Contratada: A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA**

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, a contratação se dará pelo período de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias.

**Valor Total:** R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

**Vigência:** 16/06/2025 à 30/09/2025.

**Autorização:** 16/06/2025.

**Data de Assinatura:** 16/06/2025.



# DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

[www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Edição nº 3791

Ano 2025

Página 6 de 10

00063

Segunda-feira, 16 de Junho de 2025

## Prefeitura Municipal de Pérola

### Licitações e Contratos

#### Extrato de Contrato



#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2025

Inexigibilidade nº 08/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola, a contratação se dará pelo período de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias.

Valor Total: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Vigência: 16/06/2025 à 30/09/2025.

Autorização: 16/06/2025.

Data de Assinatura: 16/06/2025.

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, Nº 1.731 – CEP: 87.540-000 – Fone: (44) 3636-8300.  
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: [compras@perola.pr.gov.br](mailto:compras@perola.pr.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Ofício nº 186/2025 - SS

Através do presente venho **SOLICITAR** a autoridade superior para que seja feito:

**(X) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**Dados da Ata:** A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**Nº ATA/CONTRATO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2025

**Nº e modalidade da licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025

**Valor numérico e por extenso:** R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

**NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA (PRORROGAÇÃO):** 01/10/2025 à 30/09/2026.

**Objeto da Prorrogação de Ata:**

Credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, e demais especialidades complementares, para o município de Pérola - PR, Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pérola.

**Justificativa:**

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstrada a vantagem para a Administração Pública, apresenta-se a presente justificativa para a prorrogação do contrato em epígrafe.

Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, registrada na Ata nº 05/2025, foram definidos os valores estimados para a realização de um novo chamamento público. A análise comparativa entre esses valores e os atualmente praticados nos contratos vigentes revelou que, embora alguns serviços mantenham valores similares, outros apresentaram aumentos superiores aos contratados. Tal variação impacta diretamente o custo global da contratação, tornando a realização de novo processo significativamente mais onerosa para o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A realização de um novo chamamento público exige etapas complexas e demoradas, como elaboração da fase preparatória e de edital, publicação, recebimento de propostas, análise técnica, julgamento e homologação. Esse processo demanda tempo, mobilização de equipe técnica e recursos administrativos, podendo comprometer a continuidade dos serviços essenciais à população, especialmente em áreas sensíveis da saúde pública. A prorrogação do contrato vigente, por sua vez, permite a manutenção ininterrupta dos serviços, garantindo previsibilidade, estabilidade operacional e segurança jurídica.

Além dos aspectos financeiros e administrativos, é importante destacar que o contrato vigente tem demonstrado desempenho satisfatório, com cumprimento das metas pactuadas, qualidade na execução dos serviços e ausência de penalidades contratuais. A manutenção do vínculo contratual com o atual prestador evita os riscos inerentes à substituição de fornecedores, como período de adaptação, perda de expertise e eventuais falhas na transição.

A prorrogação contratual está amparada legalmente pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração, o que se verifica no presente caso. A medida atende ao princípio da economicidade, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, pilares da gestão pública responsável.

Diante da compatibilidade dos preços, do aumento projetado para parte dos serviços, da economia de tempo e recursos proporcionada pela prorrogação, da qualidade técnica do serviço prestado e da vantagem comprovada para a Administração, propõe-se a prorrogação do contrato nos termos e prazos estabelecidos contratualmente, com respaldo legal conferido pela legislação vigente.

Especialidade	Máximo de horas/semanal	Máximo de horas/total/mês	Quant. meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês - R\$	Valor máximo total R\$
LOTE 3 - ITEM 1: Clínico Geral	40h	200h	12	R\$ 80,00	16.000,00	192.000,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>192.000,00</b>

Pérola, 22 de setembro de 2025.

**ROSANGELA GUANDALIN**  
**Secretaria de Saúde**



**RESOLUÇÃO N° 04/2025**

**Súmula: Aprova o Chamamento Público para Profissionais e Serviços de Saúde.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Pérola, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1451/2009;

Considerando a deliberação do plenário realizada em 29 de maio de 2025,

**Resolve:**

**Art. 1º Aprovar o Chamamento Público para Profissionais e Serviços de Saúde.**

**Parágrafo Único: Integrem o presente, os anexos a ele vinculados.**

**Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Pérola, 29 de maio de 2025.

  
**Leandro Sampaio de Marins**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



## ATA Nº 05/2025 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se, em caráter ordinário, o Conselho Municipal de Saúde de Pérola. O senhor Leandro Sampaio de Marins, presidente do Conselho, cumprimentou a todos e apresentou a pauta: **Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2025; Relatório de Gestão do 1º Quadrimestre de 2025; Chamamento Público para Pessoa Jurídica, para aprovação dos valores e serviços propostos; Plano de Aplicação do Recurso ProVigiA; e Informes Gerais.** Prosseguindo, Leandro passou a palavra ao senhor Jean Furquim, do Departamento de Contabilidade do município, que apresentou o balancete demonstrativo das receitas e despesas vinculadas à saúde no quadrimestre, que totalizou 21,43% no período. Após sua exposição, a secretária municipal de Saúde, senhora Rosangela Guandalin, assumiu a fala para apresentar o Relatório de Gestão referente ao primeiro quadrimestre ano 2025, enfatizando os indicadores de produção, os serviços prestados e detalhando as principais ações executadas no âmbito da saúde pública. Dando continuidade à reunião, Rosangela apresentou a tabela com os procedimentos, as respectivas quantidades e os valores que comporão o Chamamento Público para Pessoa Jurídica de 2025, conforme detalhado a seguir:

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES DE SAÚDE - Anexo I (Chamada pública 2025)

LOTE 01 - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

**ITEM 01 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (DIURNO).**

Meses	Quantidade Plantão Presencial 12hs	Quantidade plantões meses	Valor Unitário hora plantão	Valor Unitário Plantão Presencial 12h	Valor mensal	Valor Anual
12	264	22	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 39.600,00	R\$475.200,00
						<b>TOTAL</b> R\$475.200,00

**ITEM 02 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (NOTURNO).**

Meses	Quantidade Plantão Presencial 12hs	Quantidade plantões meses	Valor Unitário hora plantão	Valor Unitário Plantão Presencial 12h	Valor mensal	Valor Anual
12	264	22	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	R\$ 31.680,00	R\$380.160,00
						<b>TOTAL</b> R\$380.160,00

LOTE 02 - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

**ITEM 01 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS – 12 HORAS**

Meses	Quantidade Plantão Presencial 12hs	Quantidade plantões meses	Valor Unitário hora plantão	Valor Unitário Plantão Presencial 12h	Valor mensal	Valor Anual
12	300	25	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 39.000,00	R\$468.000,00
						<b>TOTAL</b> R\$468.000,00

LOTE 03 – REDE BÁSICA DE SAÚDE

**ITEM 01: SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR**

Rede Básica de Saúde	Maximo de horas semanal	Maximo de horas/total mês	Quant meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clinico Geral	40h	200	12	R\$80,00	R\$16.000,00	R\$192.000,00
						<b>TOTAL</b> R\$192.000,00

**ITEM 02: SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR**

Rede Básica de Saúde	Maximo de horas semanal	Maximo de horas/total mês	Quant meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Clinico Geral	40h	200	12	R\$80,00	R\$16.000,00	R\$192.000,00
						<b>TOTAL</b> R\$192.000,00

*Rua Felinto Müller, 139 – CEP-87.540-000 – FONE: (44) 3636-2672.*

*CNPJ: 09.350.598-0001/13 – E-MAIL-cmsperola@gmail.com*



**PÉROLA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
Estado do Paraná  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 04 – ESPECIALIDADES

**ITEM 01: PEDIATRIA**

Especialidade	Máximo de consultas/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Pediatria	100	12	R\$120,00	R\$12.000,00	R\$144.000,00
				TOTAL	R\$144.000,00

**ITEM 02: OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA**

Especialidade	Máximo de consultas/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Ginecologia e Obstetrícia	150	12	R\$120,00	R\$18.000,00	R\$216.000,00
				TOTAL	R\$216.000,00

**ITEM 03: GERIATRIA E REUMATOLOGIA**

Especialidade	Máximo de consultas/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Geriatria	100	12	R\$170,00	R\$17.000,00	R\$204.000,00
				TOTAL	R\$204.000,00

**ITEM 04: PSIQUIATRIA**

Especialidade	Máximo de consultas/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Psiquiatria	100	12	R\$155,00	R\$15.500,00	R\$186.000,00
				TOTAL	R\$186.000,00

**ITEM 05: ORTOPEDIA**

Especialidade	Máximo de consultas/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/consulta	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Ortopedia	150	12	R\$180,00	R\$27.000,00	R\$324.000,00
Infiltração	40	12	R\$200,00	R\$8.000,00	R\$96.000,00
				TOTAL	R\$420.000,00

**ITEM 06: PERICIA MEDICA/AVALIAÇÃO OCUPACIONAL**

Especialidade	Máximo de perícias/mês	Quantidade meses	Valor maximo R\$/Perícia	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Perícia Médica	60	12	R\$170,00	R\$ 10.200,00	R\$122.400,00
Avaliação ocupacional	38	12	R\$ 450,00	R\$ 17.100,00	R\$17.100,00
				TOTAL	R\$139.500,00

**ITEM 07: AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR**

Especialidade	Máximo de horas/mês	Quantidade meses	Valor maximo R\$/horas	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Auditoria Médica	40	12	R\$200,00	R\$8.000,00	R\$96.000,00
				TOTAL	R\$96.000,00

**ITEM 08 - SERVIÇOS DE ANESTESIAS**

Especialidade	Maximo de anestesia/mês	Quantidade meses	Valor maximo R\$ anestesia	Valor máximo/Mês R\$	Valor máximo total/ano
Anestesias	40	12	R\$250,00	R\$10.000,00	R\$120.000,00
				TOTAL	R\$120.000,00

**ITEM 09 - PEQUENAS CIRURGIAS**

Especialidade	Maximo de cirurgia/mês	Quantidade meses	Valor maximo R\$	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Pequenas Cirurgias	50	12	R\$70,00	R\$3.500,00	R\$42.000,00
				TOTAL	R\$42.000,00

**ITEM 10 - DIREÇÃO CLÍNICA**

Especialidade	Quantidade de Mes	Valor máximo Mês R\$	Valor máximo total/ano
Direção Clínica	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00
			TOTAL R\$96.000,00

**ITEM 11 - REGULAÇÃO DE PROCESSOS MEDICAMENTOSOS**

Especialidade	Máximo de processos/mês	Quantidade meses	Valor maximo R\$	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Medicamentos prescritos pela especialidade	20	12	R\$125,00	R\$2.500,00	R\$30.000,00
				TOTAL	R\$30.000,00

**ITEM 12: EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**

Especialidade	Máximo de exames/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$/ Exame	Valor máximo Mês R\$	Valor máximo total/ano
Ultrassonografia	250	12	R\$90,00	R\$22.500,00	R\$270.000,00
				TOTAL	R\$270.000,00

*Rua Felinto Müller, 139 – CEP-87.540-000 – FONE: (44) 3636-2672.  
CNPJ: 09.350.598-0001/13 – E-MAIL: cmsperola@gmail.com*

**ITEM 13 - EXAMES LABORATORIAIS (Dois Laboratórios)**

Especialidade	Quantidade de Mês	Valor máximo/ Mês R\$	Valor máximo total/ano
Exames laboratoriais-Atenção básica e hospitalar	12	R\$60.000,00	R\$720.000,00
			<b>TOTAL</b> R\$720.000,00

**ITEM 14 - CIRURGIAS GERAIS ORTOPÉDICAS**

Especialidade	Máximo de cirurgia/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Pequenas Cirurgias	30	12	R\$500,00	R\$15.000,00	R\$180.000,00
				<b>TOTAL</b>	R\$180.000,00

**ITEM 15 - CIRURGIAS GERAIS e DIVERSAS**

Especialidade	Máximo de cirurgia/mês	Quantidade meses	Valor máximo R\$	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
Pequenas Cirurgias	50	12	R\$500,00	R\$25.000,00	R\$300.000,00
				<b>TOTAL</b>	R\$300.000,00

**ITEM 16 - SERVIÇOS RADIODIAGNÓSTICOS – RAIO X**

Especialidade	Quantidade de Mês	Valor máximo/ Mês R\$	Valor máximo total/ano
Serviços de Raio X 24 horas por dia	12	R\$17.000,00	R\$204.000,00
			<b>TOTAL</b> R\$204.000,00

Pérola, 29/05/2025

Lembrando que as quantidades acima descritas são uma estimativa para 12 meses, sendo que entre um mês e outro, pode haver alterações. Seguindo, apresentou o Plano de Aplicação do Recurso ProVigiA (Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde) com destinação do recurso financeiro no valor de R\$86.483,36 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), repassado ao município por meio do Programa de Vigilância em Saúde – ProVigiA, na modalidade de capital, conforme estabelecido na Resolução SESA nº 726/2025. Esse valor será utilizado exclusivamente para a aquisição de equipamentos permanentes voltados ao fortalecimento das ações da Vigilância Sanitária e de Vigilância em Saúde, com o objetivo de melhorar a resposta técnica às demandas do território e ampliar a capacidade de atuação das equipes. Rosangela destacou os principais itens a serem adquiridos com este recurso, sendo: Drone que será utilizado para inspeção aérea de áreas de difícil acesso, identificação de focos de vetores e apoio em ações de vigilância territorial e ambiental; Estereomicroscópio binocular com aumento de até 80x: instrumento essencial para a identificação morfológica de larvas e ovos de vetores, especialmente do Aedes aegypti, otimizando as análises realizadas nas ovitrampas e nas amostras coletadas em campo; Bombas costais motorizadas (UBV – Ultra Baixo Volume): para aplicação de inseticida em áreas com alta infestação de vetores, contribuindo para o controle de arboviroses como dengue, zika e chikungunya, e outros equipamentos estratégicos: definidos conforme levantamento técnico das equipes da vigilância, respeitando os critérios estabelecidos pelo ProVigiA e os parâmetros da



Resolução SESA nº 726/2025. Enfatizou que tais aquisições visam qualificar as ações de vigilância, garantindo maior eficiência, agilidade e segurança nas atividades de campo, além de promover o uso de tecnologia de apoio às decisões sanitárias no município. Dando sequência, foram tratados os seguintes informes: Os equipamentos recebidos no mês totalizaram o valor de R\$ 27.390,44 (vinte e sete mil, trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). Informou-se que o município de Pérola sediará, nos dias 4 e 5 de junho de 2025, o programa “Paraná em Ação”, em parceria com o Governo do Estado do Paraná. A ação será realizada no Salão de Eventos da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, a partir das 9h. Serão disponibilizados atendimentos nas áreas de documentação, saúde, assistência social, orientação jurídica, encaminhamento para emprego, entre outros, com a participação de órgãos estaduais e municipais. A iniciativa visa facilitar o acesso da comunidade a serviços essenciais, promovendo cidadania e inclusão social. Na sequência, no que se refere à dengue, o índice de infestação registrado no 3º Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* (LIRAA) foi de 2,9%, percentual significativamente acima do limite preconizado pelo Ministério da Saúde, que é de até 1%. Entre as semanas epidemiológicas 18 e 22, foram registradas 158 notificações de casos de dengue, distribuídas da seguinte forma: 37 positivos, 65 negativos e 56 em investigação. Diante desse cenário, é essencial reforçar as medidas preventivas. A eliminação de locais propensos ao acúmulo de água parada — como tonéis, caixas d’água, pneus e outros recipientes — continua sendo uma ação fundamental, uma vez que esses ambientes favorecem a reprodução do mosquito transmissor. Dessa maneira, destaca-se a importância da conscientização e do engajamento contínuo da população na manutenção de quintais e áreas externas limpas, contribuindo para a redução dos riscos. Adicionalmente, foram realizadas seis ações de busca ativa em resposta à presença de escorpiões amarelos, com o objetivo de identificar focos e orientar os moradores quanto às medidas de controle. O conselho apreciou, discutiu e aprovou por unanimidade a pauta apresentada. Não havendo nenhum outro assunto de relevância a ser discutido, Leandro finalizou a reunião agradecendo a presença de todos. Eu, Genivaldo, lavrei a presente ata que foi aprovada e anexada à lista de presença.



## REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 29/05/2025

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde

NOME	ASSINATURA
Cipo de Souza Posterior Barro	Cipo de Souza Posterior Barro
Wesley Augusto Rulio	Wesley Augusto Rulio
Fernanda Graciene Silveira	Fernanda Graciene Silveira
Francyle Pires Estel	Francyle Pires Estel
Leandro S. Morais	Leandro S. Morais
Thalles Francis Ricamini	Thalles Francis Ricamini
Marta dos Santos	Marta dos Santos
Gabriela Francisco Mergado	Gabriela Francisco Mergado
Flávia Carlos Figueiras	Flávia Carlos Figueiras
Maria Francisca de Jesus.	Maria Francisca de Jesus.
Enilda Mendes de Souza	Enilda Mendes de Souza

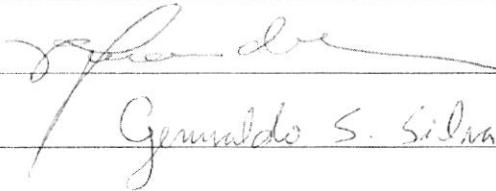
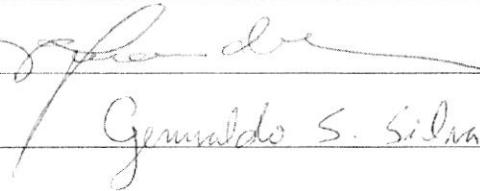


## REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 29/05/2025

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde

NOME	ASSINATURA
Kesau Gelen Jean de Souza	
Geraldo Sávio da Silva	

**TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS - ANEXO II (chamada pública  
2025)**

EXAMES A SEREM AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AOS PACIENTES

ITEM	NOME do EXAME	Vlr Exame
1	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 19,50
2	ACETILCOLINESTERASE ERITROCITÁRIA	R\$ 23,00
3	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 24,50
4	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 4,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO	R\$ 24,00
6	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO	R\$ 18,00
7	ALANINA AMINOTRANSFERASE - TGP	R\$ 5,00
8	ALBUMINA	R\$ 6,00
9	ALDOLASE	R\$ 11,00
10	ALDOSTERONA	R\$ 23,00
11	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA / MUCOPROTEÍNA	R\$ 16,00
12	ALFAFETOPROTEÍNA	R\$ 25,00
13	AMILASE	R\$ 9,00
14	ANDROSTENEDIONA	R\$ 32,00
15	ANTI - DNA - HÉLICE SIMPLES	R\$ 16,00
16	ANTI - DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	R\$ 16,00
17	ANTI - ENA PAINEL	R\$ 20,00
18	ANTI - ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGA	R\$ 42,15
19	ANTI - ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGG	R\$ 42,15
20	ANTI - ENDOMÍSIO - ANTICORPOS IGM	R\$ 42,15
21	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGA	R\$ 25,00
22	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGG	R\$ 25,00
23	ANTI - GLIADINA - ANTICORPOS IGM	R\$ 25,00
24	ANTI - MITOCÔNDRIA	R\$ 17,00
25	ANTI - MÚSCULO ESTRIADO	R\$ 40,00
26	ANTI - MÚSCULO LISO	R\$ 17,00
27	ANTI - RNP	R\$ 25,00
28	ANTI - SCL - 70	R\$ 25,00
29	ANTI - SM	R\$ 25,00
30	ANTI - SS - A - (RO)	R\$ 25,00
31	ANTI - SS - B - (LA)	R\$ 25,00
32	ANTI - TIREOGLOBULINA	R\$ 18,00
33	ANTI - TPO - ANTICORPOS - ANTI-MICROSSOMAL	R\$ 23,00
34	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA	R\$ 68,50
35	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGG	R\$ 72,50
36	ANTI - TROMBINA III	R\$ 34,00
37	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	R\$ 13,33
38	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 40,00
39	ANTICORPOS ANTI SUPRA RENAL E CORTEX ADRENAL	R\$ 145,00
40	ANTICORPOS ANTI-CENTRÔMERO	R\$ 26,50
41	ANTICORPOS ANTI-ILHOTA	R\$ 45,00
42	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	R\$ 5,00
43	APOLIPOPROTEÍNA A - I	R\$ 30,00
44	APOLIPOPROTEÍNA B	R\$ 30,00
45	APOLIPOPROTEÍNA E	R\$ 40,00
46	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE - TGO	R\$ 5,00
47	BACTERIOSCOPIA DE GRAM - VÁRIOS MATERIAIS	R\$ 9,00
48	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 5,00

49	BRUCELOSE - AGLUTINAÇÃO - REAÇÃO DE ROSA BENGALA	R\$ 15,00
50	CA 125	R\$ 30,00
51	CA 15-3	R\$ 30,00
52	CA 19-9	R\$ 30,00
53	CA 50	R\$ 50,00
54	CA 72-4	R\$ 50,00
55	CÁLCIO	R\$ 4,00
56	CÁLCIO IONIZADO	R\$ 9,00
57	CALCITONINA	R\$ 35,00
58	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO - TIBC	R\$ 10,00
59	CARBAMAZEPINA	R\$ 20,00
60	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGA	R\$ 31,00
61	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	R\$ 31,00
62	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	R\$ 31,00
63	CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	R\$ 25,00
64	CERULOPLASMINA	R\$ 15,00
65	CHAGAS - ANTICORPOS IGG	R\$ 11,00
66	CHAGAS - ANTICORPOS IGM	R\$ 13,00
67	CHLAMYDIA SP. - ANTICORPOS IGG	R\$ 27,00
68	CHLAMYDIA SP. - ANTICORPOS IGM	R\$ 27,00
69	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG	R\$ 16,00
70	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM	R\$ 20,00
71	CITRATO URINÁRIO	R\$ 10,00
72	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 8,00
73	COAGULOGRAMA	R\$ 19,00
74	COBRE	R\$ 30,00
75	COLESTEROL TOTAL	R\$ 4,00
76	COLINESTERASE	R\$ 10,00
77	COMPLEMENTO C3	R\$ 15,00
78	COMPLEMENTO C4	R\$ 15,00
79	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	R\$ 23,00
80	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 3,00
81	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 9,50
82	COOMBS DIRETO	R\$ 9,00
83	COOMBS INDIRETO	R\$ 9,00
84	CORTISOL	R\$ 15,00
85	CORTISOL - URINA 24 HORAS	R\$ 30,00
86	CREATINA QUINASE - CPK	R\$ 10,00
87	CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE	R\$ 16,20
88	CREATINA QUINASE - MB - MASSA	R\$ 16,20
89	CREATININA	R\$ 4,00
90	CULTURA - BAAR	R\$ 30,00
91	CULTURA - ESTREPTOCOCOS GRUPO B	R\$ 33,00
92	CULTURA - FEZES	R\$ 25,00
93	CULTURA - FUNGOS	R\$ 30,00
94	CULTURA - SANGUE (HEMOCULTURA)	R\$ 45,00
95	CULTURA - URINA	R\$ 15,00
96	CULTURA - VÁRIOS MATERIAIS	R\$ 30,00
97	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	R\$ 21,00
98	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - DHEAS	R\$ 21,00
99	DENGUE - ANTICORPOS IGG	R\$ 32,00
100	DENGUE - ANTICORPOS IGM	R\$ 40,00
101	DETERMINAÇÃO DO PH - FEZES	R\$ 8,50
102	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	R\$ 25,00

103	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	R\$ 29,00
104	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 22,00
105	ESTRADIOL	R\$ 14,00
106	ESTRIOL	R\$ 37,00
107	ESTRONA	R\$ 16,00
108	EXAME A FRESCO	R\$ 3,75
109	FAN - FATOR ANTI-NÚCLEAR	R\$ 17,00
110	FATOR REUMATÓIDE	R\$ 5,00
111	FENITOÍNA	R\$ 20,00
112	FENOBARBITAL	R\$ 20,00
113	FERRITINA	R\$ 19,00
114	FERRO SÉRICO	R\$ 5,00
115	FIBRINOGÊNIO	R\$ 16,00
116	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,00
117	FOSFOLIPÍDIOS	R\$ 10,00
118	FÓSFORO	R\$ 6,50
119	FRUTOSAMINA	R\$ 10,00
120	FTA - ABS - ANTICORPOS IGG	R\$ 20,00
121	FTA - ABS - ANTICORPOS IGM	R\$ 16,00
122	FUNGOS - PESQUISA	R\$ 11,00
123	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	R\$ 4,00
124	GLICEMIA CASUAL	R\$ 4,00
125	GLICEMIA EM JEJUM	R\$ 4,00
126	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	R\$ 4,00
127	GLICOSE-6 FOSFATO DESIDROGENASE - G6PD - SANGUE TOTAL	R\$ 35,00
128	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE - G6PD - PAPEL FILTRO	R\$ 30,00
129	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	R\$ 8,00
130	HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA	R\$ 16,00
131	HCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA - QUANTITATIVO	R\$ 25,00
132	HDL - COLESTEROL	R\$ 6,00
133	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGG	R\$ 28,00
134	HELICOBACTER PYLORI - ANTICORPOS IGM	R\$ 60,00
135	HEMOGLOBINA GLICOSILADA - HBA1C	R\$ 13,50
136	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 8,22
137	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG	R\$ 19,00
138	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM	R\$ 24,00
139	HEPATITE B - ANTI - HBC IGM	R\$ 22,00
140	HEPATITE B - ANTI - HBC TOTAL	R\$ 18,55
141	HEPATITE B - ANTI - HBE	R\$ 22,00
142	HEPATITE B - ANTI - HBS	R\$ 18,55
143	HEPATITE B - HBEAG	R\$ 22,00
144	HEPATITE B - HBSAG	R\$ 18,55
145	HEPATITE B - QUALITATIVO	R\$ 175,00
146	HEPATITE C - ANTI - HCV	R\$ 20,00
147	HEPATITE C - QUALITATIVO	R\$ 175,00
148	HEPATITE D - ANTICORPOS IGM	R\$ 120,00
149	HEPATITE D - ANTICORPOS TOTAIS	R\$ 48,00
150	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGG	R\$ 24,00
151	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	R\$ 34,00
152	HIV - 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS	R\$ 30,00
153	HIV - ANTICORPOS ANTI-HIV - WESTERN BLOT	R\$ 190,00
154	HIV - TESTE RÁPIDO - EMERGENCIAL	R\$ 35,00
155	HLA B27 - DETECÇÃO POR PCR	R\$ 58,00
156	HOMOCISTEÍNA	R\$ 39,00

157	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH	R\$ 35,00
158	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	R\$ 18,00
159	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	R\$ 15,00
160	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	R\$ 15,00
161	HTLV I/II - ANTICORPOS	R\$ 30,00
162	IMUNOGLOBULINA A - IGA	R\$ 17,00
163	IMUNOGLOBULINA E - IGE	R\$ 17,00
164	IMUNOGLOBULINA E - IGE ESPECÍFICO	R\$ 17,00
165	IMUNOGLOBULINA G - IGG	R\$ 17,00
166	IMUNOGLOBULINA M - IGM	R\$ 17,00
167	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R\$ 15,00
168	INSULINA	R\$ 21,00
169	LDH - LACTATO DESIDROGENASE	R\$ 6,00
170	LDL - COLESTEROL	R\$ 8,00
171	LEUCÓCITOS - PESQUISA NAS FEZES	R\$ 17,00
172	LINFÓCITOS - SUBTIPAGEM CD3, CD4, CD8	R\$ 95,00
173	LINFÓCITOS B - FENOTIPAGEM PARA LINFÓCITOS B - CD19	R\$ 75,00
174	LINFÓCITOS B E T - CD3 - CD19	R\$ 80,00
175	LINFÓCITOS CD3 - CD56	R\$ 55,00
176	LINFÓCITOS T AUXILIADORES CD4 +	R\$ 55,00
177	LINFÓCITOS T CD3 +	R\$ 55,00
178	LIPASE	R\$ 15,00
179	LÍPIDES TOTAIS	R\$ 8,00
180	LIPOPROTEÍNA - LPA	R\$ 30,00
181	LÍTIO	R\$ 11,00
182	MAGNÉSIO	R\$ 5,00
183	MICOLÓGICO DIRETO	R\$ 13,00
184	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 20,00
185	MONONUCLEOSE - ANTICORPOS HETERÓFILOS	R\$ 10,00
186	MONONUCLEOSE - EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG	R\$ 30,00
187	MONONUCLEOSE - EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM	R\$ 30,00
188	OXALATO - ÁCIDO OXÁLICO URINÁRIO	R\$ 22,00
189	PARASITÓLOGICO DE FEZES	R\$ 4,00
190	PARATORMÔNIO - PTH - MOLÉCULA INTACTA	R\$ 38,00
191	PARCIAL DE URINA	R\$ 4,00
192	PEPTIDEO C	R\$ 22,00
193	PEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO - ANTI-CCP	R\$ 55,00
194	PERFIL LIPÍDICO - LIPIDOGRAMA	R\$ 29,00
195	PESQUISA DE BAAR	R\$ 14,00
196	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - COM DIETA	R\$ 9,00
197	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - SEM DIETA	R\$ 15,00
198	POTÁSSIO	R\$ 7,00
199	PROGESTERONA	R\$ 15,00
200	PROLACTINA	R\$ 15,00
201	PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 16,00
202	PROTEÍNA C REATIVA - ULTRASSENSÍVEL	R\$ 18,00
203	PROTEÍNA URINÁRIA	R\$ 12,00
204	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 9,50
205	PSA LIVRE - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	R\$ 16,42
206	PSA TOTAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	R\$ 16,42
207	ROTAVÍRUS - PESQUISA	R\$ 30,00
208	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG	R\$ 20,00
209	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM	R\$ 22,00
210	SARAMPO - ANTICORPOS IGG	R\$ 40,00

211	SARAMPO - ANTICORPOS IGM	R\$ 45,00
212	SÓDIO	R\$ 7,00
213	SOMATOMEDINA C - IGF - 1	R\$ 38,00
214	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES - PESQUISA	R\$ 9,50
215	T3 - TRIIODOTIRONINA	R\$ 10,00
216	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	R\$ 14,00
217	T4 - TIROXINA	R\$ 10,00
218	T4 - TIROXINA LIVRE	R\$ 14,00
219	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP	R\$ 8,00
220	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 3,00
221	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 3,00
222	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA	R\$ 8,00
223	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	R\$ 25,00
224	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	R\$ 40,00
225	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 30,00
226	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 18,00
227	TIREOGLOBULINA	R\$ 27,00
228	TOXOCARA - ANTICORPOS IGG	R\$ 45,00
229	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG	R\$ 18,55
230	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM	R\$ 18,55
231	TOXOPLASMOSE AVIDEZ - ANTICORPOS IGG	R\$ 40,00
232	TRAB - ANTICORPOS ANTI RECEPTOR DE TSH	R\$ 50,00
233	TRANSFERINA	R\$ 15,00
234	TRIGLICÉRIDOS	R\$ 5,00
235	TROPONINA CARDÍACA - I	R\$ 35,00
236	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	R\$ 10,00
237	URÉIA	R\$ 4,00
238	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGG	R\$ 55,00
239	VARICELA ZOSTER - ANTICORPOS IGM	R\$ 55,00
240	VDR - LUES	R\$ 5,00
241	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	R\$ 3,00
242	VITAMINA B12	R\$ 18,00
243	VITAMINA D - 25 HIDROXI	R\$ 26,00
244	VLDL - COLESTEROL	R\$ 6,00
245	WAALER ROSE	R\$ 9,00
246	ZINCO	R\$ 30,00
247	CAXUMBA IGM	R\$ 45,00
248	CAXUMBA IGG	R\$ 45,00
249	PESQUISA DE DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	R\$ 40,00
250	CLORO	R\$ 25,00
251	ANTI-GAD	R\$ 91,00
252	VITAMINA C	R\$ 55,00
253	ANTI - SACCHAROMYCES CEREVISIAE	R\$ 105,00
254	IMUNOGLOBULINA D - IGD	R\$ 75,00
255	BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 43,00
256	RENINA	R\$ 60,00
257	ANGIOTENSINA	R\$ 90,00
258	D-DÍMERO	R\$ 95,00
259	GFBP-3 - PROTEÍNA LIGADORA IGF I - TIPO 3	R\$ 55,00
260	DENGUE NS-1	R\$ 30,00
261	DI-HIDROTESTOSTERONA – DHT	R\$ 35,00
262	ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS C E P	R\$ 75,00
263	CÂNDIDA - ANTICORPOS IGM	R\$ 45,00
264	CÂNDIDA - ANTICORPOS IGG	R\$ 45,00

265	ALFA 1 ANTITRIPSINA	R\$ 27,00
266	COVID-19 - SARS-COV-2 - PESQUISA DE ANTÍGENO – IMUNOCROMATOGRAFIA	R\$ 125,00
267	COVID-19 - SARS-COV-2 - PESQUISA DE ANTÍGENO – IMUNOFLUORESCÊNCIA	R\$ 180,00

Pérola, 29/05/2025

---

C:\Users\Usuario\Documents\01 SAUDE\CHAMAMENTO\CHAMADA PÚBLICA 2025



Pérola, 25 de setembro de 2025.

**COMUNICADO INTERNO – CI 143/2025**

De: Divisão de Contabilidade

Para: Departamento de Compras e Licitações

Prezado Senhor

Pelo presente informamos a funcional programática orçamentária para a Licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE 08/2025 e CONTRATO 40/2025, visando o atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Pérola.

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
409	409	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.34.	494	1660	R\$ 48.000,00

O valor informado é exclusivo para tal fim, caso frustrar a licitação informar ao Departamento de Contabilidade.



CAIO CLAUDIO DE ANDRADE  
Contador

**PARECER JURÍDICO**

**Contrato de Prestação de Serviços n. 40/2025**

**Inexigibilidade n. 08/2025**

**Termo Aditivo**

A presente solicitação chegou ao departamento jurídico, para apresentar manifestação em razão do pedido de aditivo para prorrogação do prazo de vigência, com término previsto para 30-09-2026, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do contrato supramencionado.

Inicialmente, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste departamento jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

As manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico desde que apresentadas as devidas justificativas e fundamentações.

A prorrogação se faz necessário, visando a continuidade dos serviços na área da saúde em caráter complementar aos usuários do SUS, justificou a vantajosidade e, que a prorrogação permitirá a manutenção ininterrupta dos serviços, garantindo previsibilidade, estabilidade operacional, diz que o contratado tem desempenho satisfatório.

O contrato administrativo reza:

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia 30/09/2025, com início a partir de 16/06/2025, vinculado à prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

A Lei n. 14.133/2021, estabelece acerca dos aditamentos de contratos administrativos:

**Art. 91.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**§ 1º** Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

**§ 2º** Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**§ 3º** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

**§ 4º** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

---

Como sevê, é crucial observar se a empresa encontra-se regular perante órgãos estaduais até a data da celebração do Aditivo ora almejado. Este acompanhamento cabe ao gestor do contrato e, alertado por seu fiscal, caso não se observe a verificação.

No caso em tela, como dito, a prorrogação da referida contratação, fará com que seja preservada a qualidade dos serviços prestados, mormente para garantia de cumprimento dos termos do contrato e prazos necessários à conclusão do objeto.

Verifica-se que não há descaracterização do objeto contrato, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender aos interesses e necessidades das partes, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

No tocante aos aspectos jurídico e formal da minuta de Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração é feita com observância da legislação que rege a matéria.

Diante do exposto e, adotadas as cautelas legais, opina-se favoravelmente pela possibilidade de aditamento do prazo de vigência, haja vista o preenchimento dos requisitos elencados nos artigos citados, respeitados os limites e princípios administrativos.

É o Parecer. S. M. J.

Pérola, PR, 25 de setembro de 2025.



RODRIGO CALIANI  
Procurador



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2025

Chamada Pública nº 02/2024

Inexigibilidade nº 08/2025

1º Termo Aditivo

Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PÉROLA** e a empresa **A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, na forma abaixo:

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO

Edição N.º: 13405

Data: 26 / 09 / 2025

V/  
ASSINATURA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR.

**CONTRATADA:** A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.986.221/0001-06, com sede na Rua Rennes, nº 4550, Mont Blanc Residence, CEP: 87.503-804, na cidade de Umuarama-PR, neste ato representado pela Senhora **ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO**, nacionalidade, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 131939781/UF, inscrita no CPF sob o nº 103.416.109-17, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Os signatários do presente instrumento, partes legítimas do termo em epígrafe, tem justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, de 01/10/2025 à 30/09/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), referente a prorrogação dos serviços estabelecidos ANEXO I, conforme solicitação e parecer jurídico.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos certos e contratados firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas constantes.

Pérola/PR, 25 de setembro de 2025.

VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal  
Contratante

**A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA**  
**ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO**  
Contratada

Yasmim F. R. MARTINS

Yasmim Fernanda R. Martins  
Diretora do Departamento de  
Compras e Licitações  
Portaria nº 125/2025

Tiago da Silva Canguçu  
Agente de Contratações  
Portaria Nº 237/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2025  
Chamada Pública nº 02/2024  
Inexigibilidade nº 08/2025  
1º Termo Aditivo

ANEXO I  
EMPRESA: A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 02/2024, a empresa declara que se propõe a realizar:

Especialidade	Máximo de horas/semanal	Máximo de horas/total/mês	Quant. meses	Valor máximo R\$/hora	Valor máximo/Mês	Valor máximo total/ano
LOTE 3 - ITEM 1: Clínico Geral	40h	200	12	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
						<b>TOTAL R\$ R\$ 192.000,00</b>

Pérola/PR, 25 de setembro de 2025.

  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA  
ANA MARIA MIYAWAKI PAULINO  
Contratada

  
Yasmim Fernanda R. Martins

Yasmim Fernanda R. Martins  
Diretora do Departamento de  
Compras e Licitações  
Portaria nº 125/2025

  
Tiago da Silva Caraguçu  
Agente de Contratações  
Portaria N° 237/2022



**EXTRATO DE CONTRATO**

**1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2025**

**Inexigibilidade nº 08/2025**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**Contratada: A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, de 01/10/2025 à 30/09/2026.

**Cláusula Segunda:** Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), referente a prorrogação dos serviços estabelecidos ANEXO I, conforme solicitação e parecer jurídico.

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

**Data de Assinatura:** 25/09/2025.



# DIÁRIO OFICIAL

Governo Municipal de Pérola

Edição nº 3863

Ano 2025

Página 12 de 12

[www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

## Prefeitura Municipal de Pérola

### Licitações e Contratos

#### Extrato de Termo Aditivo



#### EXTRATO DE CONTRATO

##### **1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2025**

Inexigibilidade nº 08/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: A N M PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, de 01/10/2025 à 30/09/2026.

Cláusula Segunda: Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), referente a prorrogação dos serviços estabelecidos ANEXO I, conforme solicitação e parecer jurídico.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data de Assinatura: 25/09/2025.



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.perola.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

## **Publicações legais**

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

MUNICÍPIO DE BÉROLA

**MUNICÍPIO DE PERUÍBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2025

InícioValidade: 05/02/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PERUÍBA

Contratada: A N PAULINO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na

Cláusula Quinta, de 01/12/2025 ou 360(360)2026.

Cláusula Segunda: Fica aditado ao contrato o valor de R\$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais), referente à execução de R\$ 182.000,00 (Dezentess mil reais), referente

à prorrogação do serviço estabelecidos ANEXO I, conforme solicitação e parecer jurídico.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas desse contrato permanecem inalteradas.

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
Portaria N° 001/2025, de 20 de setembro de 2025.

Dispõe a nomeação de orgão e técnico responsável pelo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPR) para o período de 2025/2026.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais e régias,**

**Art. 22.** Cabe ao referido FUMPR, setor municipal:

- para COMPRAR e a gestão executiva:
- Secretaria de Cidadania e Assistência Social, tendo como gestor o Fundo o Secretário Municipal desse setor;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear como gestor responsável pelo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de PÉROLA, para o período de 2025/2026, o senhor(a) deputado, matrícula nº 0001/2021, Anjulo Góes de Polônia da Cidadania, com cargo de analista administrativo, nomeado por meio da Portaria N° 001/2025, de 20 de setembro de 2025/2026, e que permaneça em vigor na data de sua publicação.

**VALDETE CUNHA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA N° 002/2025**

Dispõe a nomeação em servidão DODÓ LEONARDO OLIVEIRA BARBOSA, e de outras provéndios.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e régias,**

**Art. 1º.** Considerar ao servidor DODÓ LEONARDO OLIVEIRA BARBOSA, matrícula nº 02426-7, ocupante da função de Analista Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias corridos, referente ao período aquartelado (2024/2025) a partir de 10/08/2025 (Edital Serviços Públicos).

**Art. 2º.** Considerar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeita:** Valdete Cunha  
**Assessor:** Henrique  
**Assessor:** Pedro  
**Assessor:** Cíntia  
**Assessor:** Valdete Cunha

**PORTARIA N° 003/2025**

Dispõe a nomeação em servidão JORGE RODRIGUES DE ALMEIDA NETO, de outras provéndios.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e régias,**

**Art. 1º.** Considerar ao servidor JORGE RODRIGUES DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 02426-0, ocupante chefe de Divisão de Meio Ambiente Público, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 30 (trinta) dias corridos, referente ao período aquartelado (2024/2025) a partir de 26 de setembro de 2025 a 13 de outubro de 2025.

**Art. 2º.** Considerar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Regulamento, publicar-se, de ofício e cumprir-se.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de seu expediente de comprovação.

**Art. 5º.** Regulamento, publicar-se, de ofício e cumprir-se.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de seu expediente de comprovação.

**VALDLETE CUNHA**  
Prefeita

Portaria N° 047/2022

Concede Férias ao servidor AUGUSTO DALADAL MOURA, e de outras provéndios.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e régias,**

**Art. 1º.** Considerar ao servidor AUGUSTO DALADAL MOURA, matrícula nº 02426-0, ocupante o cargo de Analista Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e 2023 a 27 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Considerar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Regulamento, publicar-se, de ofício e cumprir-se.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de seu expediente de comprovação.

**VALDLETE CUNHA**  
Prefeita

<p><b>ORGÂNICOS</b></p> <p>Unidade Operacional: 10,62/02, Gabinete Políticas e Redesenvolvimento 18,60/01, Gabinete de Gestão da Cidadania 4,40/01,33,00/00, CIRAS E INSTALAÇÕES (FIR) R\$ 14.000,00</p> <p>TOTAL: R\$ 14.000,00</p>	<p>Art. 2º Comunidade para abertura do crédito adicional daquele que é destinado à União, Autarquia ou Entidade Pública.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Respeitada a competência legislativa.</p> <p>VALDETE CUNHA</p> <p>Presidente</p>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO</b>	
<p>ESTADO DO PARANÁ</p> <p>ATDA MESA N° 024/2025</p> <p>AUTORIZAÇÃO CONCEDE DIRA</p> <p>ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, através de sua presidente e com uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.345/2009, de 08/09/2009, de 2009, nº 1.346/2009, de 08/09/2009, de 2009, Portaria nº 001/2010, de 29/01/2010, nº 002/2010, de 29/01/2010, requerimento do Vereador LUCILENE BONATO DE MELO</p> <p>R.E.S.O.V.</p> <p>Art. 1º AUTORIZAR a Vereadora LUCILENE BONATO DE MELO, portadora da CPF: 002.356.278-19, e titular para a cidade de Curitiba/PR, onde participará do 1º Encontro Vereadoras da Região Centro-Sul, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2025.</p> <p>Art. 2º CONCEDER a Requerente, o pagamento anualizado de (44) QUATRO DIAZINAS, com vencimento a 10 de outubro de 2025, com base no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), de acordo com a Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de setembro de 2009, respeitada de acordo com a Portaria nº 001/2010, de 29 de fevereiro de 2010.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>EDIFÍCIO CLAUDIONE LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO</p> <p>1º Semestre</p> <p>JOSÉ MARCELO DA SILVA</p> <p>2º Secretário</p>
<p>ATDA MESA N° 025/2025</p> <p>AUTORIZAÇÃO CONCEDE DIRA</p> <p>ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, através de sua presidente e com uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.345/2009, de 08/09/2009, de 2009, nº 1.346/2009, de 08/09/2009, de 2009, Portaria nº 001/2010, de 29/01/2010, nº 002/2010, de 29/01/2010, requerimento da Vereadora SELVANA REGINA STEVENELLI MOREIRA.</p> <p>R.E.S.O.V.</p> <p>Art. 1º AUTORIZAR a Vereadora SELVANA REGINA STEVENELLI MOREIRA, portadora da CPF: 002.356.278-19, e titular para a cidade de Curitiba/PR, onde participará do 1º Encontro Vereadoras da Região Centro-Sul, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2025.</p> <p>Art. 2º CONCEDER a Requerente, o pagamento anualizado de (44) QUATRO DIAZINAS, com vencimento a 10 de outubro de 2025, com base no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), de acordo com a Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de setembro de 2009, respeitada de acordo com a Portaria nº 001/2010, de 29 de fevereiro de 2010.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>EDIFÍCIO CLAUDIONE LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO</p> <p>1º Semestre</p> <p>JOSÉ MARCELO DA SILVA</p> <p>2º Secretário</p>
<p>ATDA MESA N° 026/2025</p> <p>AUTORIZAÇÃO CONCEDE DIRA</p> <p>ADM DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, através de sua presidente e com uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.345/2009, de 08/09/2009, de 2009, nº 1.346/2009, de 08/09/2009, de 2009, Portaria nº 001/2010, de 29/01/2010, nº 002/2010, de 29/01/2010, requerimento da Vereadora SELVANA REGINA STEVENELLI MOREIRA.</p> <p>R.E.S.O.V.</p> <p>Art. 1º AUTORIZAR a Vereadora SELVANA REGINA STEVENELLI MOREIRA, portadora da CPF: 002.356.278-19, e titular para a cidade de Curitiba/PR, onde participará do 1º Encontro Vereadoras da Região Centro-Sul, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2025.</p> <p>Art. 2º CONCEDER a Requerente, o pagamento anualizado de (44) QUATRO DIAZINAS, com vencimento a 10 de outubro de 2025, com base no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), de acordo com a Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de setembro de 2009, respeitada de acordo com a Portaria nº 001/2010, de 29 de fevereiro de 2010.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>EDIFÍCIO CLAUDIONE LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO</p> <p>1º Semestre</p> <p>JOSÉ MARCELO DA SILVA</p> <p>2º Secretário</p>
<p>Presidente da Mesa Diretora</p>	<p>Presidente da Mesa Diretora</p>

CREDENÇAL DE ALIAS QUADRADO  
Prefeitura Municipal

NOTA MÉDIA ESTER MARINHO  
Câmara - Encarregado de Ordem

**MUNICÍPIO DE PEREIRAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Doutor Domingos, 4000 Tel. (41) 3306-4300 E-MAIL: [pt@pt.pernambuco.pr.gov.br](mailto:pt@pt.pernambuco.pr.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 914/2023**

**EXCLUSIVO PARA EMPRESA MENDEPP**

O MUNICÍPIO N.º PEREIRAL, Estado do Paraná, torna público, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de alguma empresa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de dezembro de 2021 e o Decreto n.º 10.923, de 2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na gestão e acompanhamento de programas de estágio, destinada ao recrutamento, seleção, acompanhamento e suporte a voluntários requeridos para atuar em instituições de ensino a nível médio, técnico, superior e de pós-graduação. Os vagas serão destinadas nas áreas: Secretaria e órgãos da Administração Pública Municipal de Pereiral.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS:** de 20/05/2023 às 06/06/2023 (horário MS 14:00 horas) em 06/06/2023.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 06/06/2023 às 09:00 horas (horário MS).

**DATA E HORA DO INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** 06/06/2023 às 09:00 horas (horário MS).

**TIPO DE DISPUTA:** ABERTO

**CRITÉRIO DE JUÍGAMENTO:** Menor preço - por item - mediante a menor taxa de desconto.

**VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:** R\$ 068.300,00 (quinhentos e seis mil reais e zero reais e vinte e quatro centavos).

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA:** <http://www.tce.pr.br>.

**LINK PARA ACESO AO EDITAL:** <https://pereiral.pr.gov.br/licitacao/procspublico/1656666> e <https://www.poderjudicial.pr.gov.br/licitacao/procspublico/1656666>.

**REFERÊNCIA DE HORARIO:** Horário de Brasília/DF.

Perito: 25 de maio de 2023

**CRISTIANO CEZAR MERLINE DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal de Pereiral